



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO  
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE**

**Núcleo de Planejamento, Orçamento, Contratos e Compras**

Ato de Resultado ARMBH/NPO nº. 2/2025

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2025.

## **ATO FINAL DO 1º JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2430.01.0000370/2025-89**

**OBJETO:** Credenciamento de empresas para prestação de serviços técnicos especializados de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB-S em núcleos urbanos informais consolidados situados nos municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte e do Colar Metropolitano, conforme subdivisões informadas no subitem 4.1 do Termo de Referência - Anexo I.

Considerando o exaurimento do prazo conferido no 1º Ato de Julgamento, publicado em 11/12/2025, e após análise, em sede de diligência, da documentação apresentada pelas empresas, a Agente de Contratação da Agência RMBH, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ARMBH nº 13, de 30/09/2025, com fundamento nos autos do processo supra e na documentação apresentada, torna público o **RESULTADO FINAL** do julgamento de habilitação das empresas que apresentaram documentação até 05/12/2025, tornando definitiva a relação das empresas habilitadas e inabilitadas no âmbito do Chamamento Público em epígrafe.

As empresas abaixo elencadas foram habilitadas e encontram-se aptas para serem credenciadas face atendimento de todas as exigências editalícias:

1. ASCENDE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
2. LEGALIZA BRASIL GESTÃO TERRITORIAL GEOTECNOLÓGICA LTDA
3. ELITEGEO CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA LTDA
4. VIAVOZ PROJETOS
5. M DE OLIVEIRA CONSULTORIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA
6. TITULAR REGULARIZAÇÃO IMOBILIÁRIA INTELIGENTE LTDA

7. SC PRO LTDA
8. GEOLINE ENGENHARIA
9. ENGEMAP – ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO LTDA
10. INSTITUTO NACIONAL DE INOVAÇÃO, GESTÃO E SUSTENTABILIDADE
11. INSTITUTO URB7
12. REURBANIZA
13. ROSSI TOPOGRAFIA
14. GAB ENGENHARIA LTDA
15. VERSAURB GEOINFORMAÇÃO, ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
16. ENGEOVALES - SOLUÇÃO PARA O CAMPO E A CIDADE
17. TCRE ENGENHARIA
18. FOX INLINE TECHNOLOGIES SERVICES LTDA

Face ao disposto no **subitem 11.12** e conforme motivos abaixo explicitados, as empresas a seguir foram inabilitadas e não poderão ser credenciadas, podendo apresentar novo requerimento de credenciamento, escoimado das causas que ensejaram seu indeferimento anterior durante toda sua vigência.

1. SCIENTIA VITAE CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA
2. TEMPONI TOPOGRAFIA
3. BOAZ SOLUÇÕES REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA
4. RMS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
5. QUADRA CONSULTORIA

#### **1. SCIENTIA VITAE CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA**

• **Subitem 10.1** – Equipe Técnica: apresentou os documentos do Coordenador-Geral e do Supervisor Jurídico, permanecendo pendente o envio da documentação técnica exigida do Supervisor Social. Em sede de diligência, não foram enviados os documentos ausentes.

• **Subitem 10.4 – Qualificação Técnica (Subitem 10.4.2.1):** não foi apresentada a comprovação da formação acadêmica do Supervisor Social, tampouco do tempo de experiência profissional e da qualificação compatíveis com as funções previstas, bem como as declarações de disponibilidade do profissional que não integra o quadro permanente da empresa, conforme especificado no edital. Em sede de diligência, não foi encaminhada a documentação pendente.

## **2. TEMPONI TOPOGRAFIA**

• **Subitem 10.1** – Equipe Técnica: apresentou apenas os documentos do Coordenador-Geral, permanecendo pendente o envio da documentação técnica exigida do Supervisor Jurídico e do Supervisor Social. Em sede de diligência, não foram enviados os documentos ausentes.

## **3. BOAZ SOLUÇÕES REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS**

• **Subitem 10.1** – Equipe Técnica: apresentou apenas os documentos do Coordenador-Geral e do Supervisor Social, permanecendo pendente o envio da documentação técnica exigida do Supervisor Jurídico. Em sede de diligência, não foram encaminhados os documentos ausentes.

• **Subitem 10.4 – Qualificação Técnica (Subitem 10.4.2.1):** não foi apresentada a comprovação da formação acadêmica do Supervisor Jurídico, tampouco do tempo de experiência profissional e da qualificação compatíveis com as funções previstas, bem como as declarações de disponibilidade dos profissionais que não integrem o quadro permanente da empresa, conforme especificado no edital. Em sede de diligência, não foi encaminhada a documentação pendente.

• **Subitem 10.4.6:** a interessada deixou de apresentar declaração de que, em caso de contratação, disporá de: I – todos os equipamentos necessários; II – profissionais com formação em Direito, Serviço Social, Engenharia Civil, Arquitetura ou Agrimensura; III – equipe técnica habilitada em quantitativo compatível com a demanda apresentada. Em sede de diligência, não foi encaminhada a documentação pendente.

## **4. RMS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**

• **Subitem 10.1** – Equipe Técnica: não foi encaminhado o documento do Supervisor Jurídico (OAB). Em sede de diligência, não foi enviado o documento ausente.

## **5. QUADRA CONSULTORIA LTDA**

**Solicitou-se o reenvio do Arquivo 5.1 (Atestado de Capacidade Técnica), uma vez que a versão anteriormente encaminhada não permitiu a abertura do documento. Em sede de diligência, não foi reenviado o referido documento.**

• **Subitem 10.4 – Qualificação Técnica (Subitem 10.4.1.1):** não foi apresentado atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução, pela interessada, de serviços de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S). À luz dos critérios estabelecidos no Termo de Referência e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, serão consideradas habilitadas as empresas ou consórcios que comprovarem, de forma documental, capacidade técnica compatível com o objeto do credenciamento — regularização fundiária urbana — mediante a apresentação de atestados que, somados, demonstrem aptidão para assumir o número de unidades a serem atendidas no âmbito desta contratação.

**Nos termos do item 12.1 do Edital, fica desde já aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso contra a presente decisão.**

# Daniel Fernandes Roberto Maia

Agente de Contratação

I



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Fernandes Roberto Maia**, **Servidor**, em 19/12/2025, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **129960451** e o código CRC **1B21362F**.

Referência: Processo nº 2430.01.0000370/2025-89

SEI nº 129960451